



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

RESOLUÇÃO Nº 1338/2023

Regulamenta as contratações diretas advindas da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Poder Legislativo Municipal de Olinda-PE.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Poder Legislativo Municipal de Olinda.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

consideração na utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º - A Pesquisa de Preço para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Paineis de Preços do Governo Federal;

II - Contratações similares de outros entes públicos em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preço;

III - Pesquisa Publicadas em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias; ou

IV - Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1º - Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preço, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados;

§ 2º - Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente;

§ 3º - Os Preços coletados devem ser analisados de forma crítica pelo setor requisitante, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados;

§ 4º - Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

administrativo;

§ 5º - Excepcionalmente, mediante justificativa, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores;

§ 6º - Quando a pesquisa de preço for realizada com fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação da cotação;

§ 7º - Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a três dias úteis; e

§ 8º - As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse do Poder Legislativo Municipal em obter proposta de eventuais interessados, devendo ser selecionada a propostas eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 4º - Para fins do § 1º do art. 3º, considera-se:

I - Média: obtidas somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

II - Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desse valores for par;

III - Menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 1º - Para fins desta Resolução será considerado inexecutável o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30%



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

(trinta por cento) da média dos demais preços; e

§ 2º - Os preços coletados deverão ser encaminhados ao setor requisitante que deverá analisá-los de forma crítica, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 5º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de Formalização da Demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, elaborado pelo setor solicitante;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada pelo setor solicitante, na forma estabelecida nos termos desta Resolução;

III - Minuta do contrato, se for o caso;

IV - Parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Poder Legislativo Municipal;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 6º - Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a documentação habilitatória do futuro contratado poderá ser, total ou parcialmente, dispensada nas contratações para entrega imediata e para compras em geral.

Art. 7º Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor (incisos I e 11, art. 75, da Lei nº 14.133/21) e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

§ 1º - O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Enquanto o PNCP não estiver totalmente operacional para as divulgações de que trata o parágrafo anterior, tal condição deverá ser justificada no processo administrativo da contratação, mantendo-se a obrigação de divulgação no sítio eletrônico oficial da Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso IV do artigo 5º, desta Resolução, o órgão de assessoramento jurídico do Poder Legislativo Municipal deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 9º - Os itens de consumo, adquiridos por contratação direta, para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal de Olinda deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam,



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

vedada a aquisição de artigos de luxo.

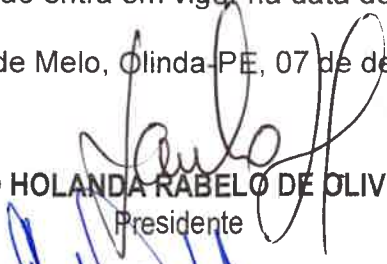
§ 1º - Na especificação de itens de consumo, a Poder Legislativo Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º - Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do Poder Legislativo Municipal.

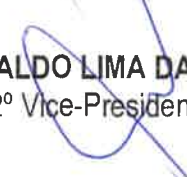
Art. 10. - O Poder Legislativo Municipal de Olinda poderá editar normativos complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 11. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 07 de dezembro de 2023.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


EVERALDO LIMA DA SILVA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário